

Portaria do(a) Reitor(a) N° 1489, de 26 de maio de 2022

O Reitor em exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Matriz de alerta epidemiológico COVID-19 do Estado de Santa Catarina;

Considerando o Decreto Estadual 1.794, de 12 de março de 2022 que dispõe sobre novas medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências;

Considerando as discussões realizadas no âmbito do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina no dia 25 de abril de 2022;

Considerando as discussões realizadas no âmbito do Colégio de Dirigentes do IFSC no dia 11 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria do Reitor nº 1462 de 25 de maio de 2022.

- Art. 2° Tornar obrigatória a apresentação de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para servidores, terceirizados e estagiários no IFSC, exceto nos casos de contraindicação médica ao recebimento do imunizante.
- § 1° A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal com duas doses ou dose única, conforme protocolo para cada vacina, para servidores do IFSC, trabalhadores terceirizados e estagiários externos.
- § 2° Para acessar os espaços físicos das unidades do IFSC, os indicados no § 1° do Art. 1° deverão encaminhar o comprovante da vacinação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câ mpus, se servidores ou estagiários e ao físcal de contrato, se funcionário terceirizado. Na Reitoria, cada próreitoria deve designar um fluxo próprio para recebimento, conferência e arquivamento das comprovações.
- Art. 3° Serão considerados válidos, para fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:
- I Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde Conecte SUS;
- II Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.
- Art. 4º Será aceito passaporte sanitário com esquema vacinal incompleto desde que a última vacina tenha sido aplicada há menos de sessenta dias, devendo o servidor apresentar o comprovante

BOLETIM DE SERVIÇO IFSC - 27/05/2022 https://sipac.ifsc.edu.br/public



completo quando o prazo para tomar a segunda dose estiver esgotado.

Art. 5º Os servidores que não possam ser imunizados por nenhuma das vacinas contra a COVID-19 por contraindicação e médica, deverão apresentar, junto ao SIASS do IFSC, atestado médico justificando a contraindicação e preencher formulário constante do Anexo I.

Art. 6º Os servidores que não se vacinaram e não apresentaram atestado médico devem ser informados acerca da necessidade de adequação a esta portaria em um prazo de 15 dias, prorrogável mediante justificativa apresentada ao setor de gestão de pessoas, por igual período.

§ 1° A notificação do servidor será realizada por meio do e-mail institucional, pelo setor de gestão de pessoas da unidade, ou equivalente.

§ 2° Expirado o prazo de adequação, o servidor, terceirizado ou estagiário externo deverá, a cada 5 dias úteis, apresentar PCR ou teste antígeno negativo para COVID-19 ao setor de Gestão de Pessoas ou equivalente.

§ 3° Ao servidor do IFSC que não apresentou comprovante de vacinação e nem teste válido contra a COVID-19 será atribuída falta e notificado individualmente pela sua chefia imediata acerca da falta lançada.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JESUE GRACILIANO DA SILVA

JESUE GRACILIANO DA SILVA Autenticado Digitalmente

> BOLETIM DE SERVIÇO IFSC - 27/05/2022 https://sipac.ifsc.edu.br/public



ANEXO I

Requerimento de Informações a(o) Médico(a)-Assistente:

Prezado(a) Dr(a).

Em conformidade ao disposto na Portaria do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, nº 3637, de 10 de dezembro de 2021 e tendo em vista seu conhecimento profissional acerca do quadro do(a) paciente, solicita-se o preenchimento das informações a seguir.

Ressalta-se a importância de observar o disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina no preenchimento deste documento, notadamente a Resolução CFM nº 2.297/2021, bem como ao Código de Ética Médica, destacadamente aos seguintes artigos:

Capítulo X – Documentos Médicos

É vedado ao médico:

Art. 80 Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

Art. 81 Atestar como forma de obter vantagem.

Art. 91 Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.

Para preenchimento do(a) Médico(a) Assistente:	
ATESTADO	
contra a COVID-19, em virtude de aprese	, CPF/RG
Data: // Assinatura e carimbo do médico assiste	nte
Para preenchimento do(a) Servidor(a):	
DECLARAÇÃO	
· , · ·	no verdadeiras e autorizo sua divulgação neste). Esta divulgação é condicionada ao respeito à Lei mento do Código de Ética da Medicina.
Data: / /	
Assinatura do(a) Servidor(a)	